



VIA DLC

**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. 15.805/2012**

**QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO  
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 46/08, QUE  
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA  
MS EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Beviláqua", São Luís (MA), neste ato representado por seu Presidente, **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Empresa **MS EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.465.878/0001-90, neste ato representado pelo Procurador o **SR. DEUSDETE SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz/MA, portador do RG n.º 881.573.93 SSP/BA, CPF N.º 036.153.835-91, proprietária do imóvel situada na Rua Frei Manoel Procópio, n.º 51, Centro, na Cidade de Imperatriz/MA, destinada às instalações do Fórum da Comarca de Imperatriz (MA), simplesmente denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 46/08**, contratação esta em que a licitação fora dispensada com base no inciso X, art. 24, da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, conforme consta no Processo Administrativo n.º 15.805/2012, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, regido pela Lei ante citada, suas alterações e pela Lei n.º 8.241 de 18.10.1991, nas condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DA LOCAÇÃO**

2.1 O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar a partir de **18/05/2012**, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.245/91.

2.2 O presente contrato de locação poderá ser prorrogado, se as partes contratantes assim ajustarem, por escrito. Não serão prorrogados, porém, se o **LOCATÁRIO** tiver atrasado reiteradamente o pagamento dos aluguéis, deixar de apresentar os comprovantes e certidões de quitação de água, luz e de recuperação dos danos causados no imóvel, durante a locação, apontados em laudo de vistoria.

2.3 As partes poderão, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado ao contrato, desde que ambos sejam notificados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL**

3.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 21.965,35 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), perfazendo no período de 12 (doze) meses, um total de R\$ 263.584,20 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro



UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE  
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY  
FOR PUBLIC AFFAIRS  
WASHINGTON, D. C.

STATEMENT OF THE ASSISTANT SECRETARY  
FOR PUBLIC AFFAIRS  
ON THE SUBJECT OF THE  
SITUATION IN THE MIDDLE EAST  
AND THE GULF REGION

The Assistant Secretary for Public Affairs, United States Department of State, today issued the following statement on the situation in the Middle East and the Gulf region:

The United States is deeply concerned about the continuing instability in the Middle East and the Gulf region. The recent developments in the area have raised serious concerns about the future of the region and the well-being of its people. The United States remains committed to a just and lasting peace in the area, and will continue to work with all parties to achieve this goal.

The United States is particularly concerned about the impact of the conflict on the civilian population. The suffering of innocent people is a tragedy that cannot be ignored. The United States will continue to provide humanitarian assistance to those in need, and will work to ensure that the basic needs of the population are met.

The United States is also concerned about the impact of the conflict on the global economy. The region is a major source of oil, and any disruption of oil supplies could have serious consequences for the world economy. The United States will continue to work to ensure the stability of the region and the free flow of oil.

The United States is committed to a just and lasting peace in the area. We will continue to work with all parties to achieve this goal. We will continue to provide humanitarian assistance to those in need, and will work to ensure the stability of the region and the free flow of oil.

FOR IMMEDIATE RELEASE

The Assistant Secretary for Public Affairs, United States Department of State, today issued the following statement on the situation in the Middle East and the Gulf region:

The United States is deeply concerned about the continuing instability in the Middle East and the Gulf region. The recent developments in the area have raised serious concerns about the future of the region and the well-being of its people. The United States remains committed to a just and lasting peace in the area, and will continue to work with all parties to achieve this goal.

The United States is particularly concerned about the impact of the conflict on the civilian population. The suffering of innocent people is a tragedy that cannot be ignored. The United States will continue to provide humanitarian assistance to those in need, and will work to ensure that the basic needs of the population are met.

FOR IMMEDIATE RELEASE

The Assistant Secretary for Public Affairs, United States Department of State, today issued the following statement on the situation in the Middle East and the Gulf region:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Proc. 15.805/2012**

reais e vinte centavos), sendo que de acordo com a Nota de Empenho nº 2012NE01371 serão efetuados, inicialmente os pagamentos referentes ao exercício de 2012.

3.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, elegendo as partes para esse caso o índice IPC-A divulgado pelo IBGE, no período estipulado na Cláusula Primeira deste instrumento, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório.

**Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.**

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 17 de maio de 2012.

P/ LOCATÁRIO:

**DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/LOCADOR:

  
**SR. DEUSDETE SANTOS SOUZA**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

Renata Amaral

NOME: \_\_\_\_\_

CPF Nº:

149.257.613-15

CPF Nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 46/2008 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA MS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15.805/2012-TJ; OBJETO: Consiste na alteração do item 2.1 da Cláusula Segunda e do item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato supra referido e nas condições seguintes; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 18 de maio de 2012, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e a Lei 8.245/91; CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO ALUGUEL: O valor mensal do aluguel é de R\$ 21.965,35 (vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) perfazendo no período de 12 (meses) o montante de R\$ 263.584,20(duzentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos); Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17.05.2012; ASSINATURAS: p/ Locatário: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/ Locador: Sr. Deusdete Santos Souza – Representante Legal.

São Luís, 25 de junho de 2012.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
119/2012	27/06/2012 às 11:46	28/06/2012

[Imprimir](#)